



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 055/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à **Prefeitura Municipal de Tapauá - AM**, CNPJ N.º 0530.390/0001-00 a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP visando a instalação de equipamentos de drenagem, **localizado na Rua A1 e Rua A8, Bairro Açaí, no município de Tapauá**, em duas áreas de 0,0181ha e 0,0075ha no prazo de 01 (um) ano, em conformidade com o disposto no **Processo n.º 01.01.030201.012989/2024- 37**, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue:

INTERVENÇÃO 01			INTERVENÇÃO 02		
Marco	Latitude	Longitude	Marco	Latitude	Longitude
P1	5° 37' 32, 020" S	63° 11' 25, 264" W	P5	5° 38' 2, 766" S	63° 11' 17, 862" W
P2	5° 37' 31, 695" S	63° 11' 25, 849" W	P6	5° 38' 3, 157" S	63° 11' 18, 154" W
P3	5° 37' 31, 467" S	63° 11' 25, 751" W	P7	5° 38' 3, 059" S	63° 11' 18, 284" W
P4	5° 37' 31, 792" S	63° 11' 25, 068" W	P8	5° 38' 2, 668" S	63° 11' 17, 992" W

RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES PARA INTERVENÇÃO EM APP:

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando evitar possível assoreamento de corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
- Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es) ou pública (s), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano.

Manaus-AM, 24 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**